

Decreto nº 25.579 de 10 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1406/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador



LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12/12/2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG – 1442/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**, matrícula nº 61.049-6, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.




CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1443/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA**, matrícula nº 155.402-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1444/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILTON FRANKLIN DE MEDEIROS**, matrícula nº 51.264-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1445/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **NILTON FRANKLIN DE MEDEIROS**, de responder pelo cargo comissionado de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1446/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**, matrícula nº 147.814-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1447/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**, de responder pelo cargo comissionado de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1448/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DAMASCENO**, matrícula nº 152.975-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.

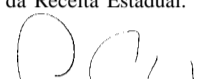


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1449/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 146.636-4, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Receita Estadual.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1450 /2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1392/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2004.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1451/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **CLÁUDIO WANDERLEY CÉSAR PEREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1452/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1453 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Major PM**, matrícula **511.874-3**, **CARLOS ALBERTO ELEOTERIO GUIMARÃES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1454 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Capitão PM**, matrícula **515.526-6**, **FRANCIMAR DE ARAÚJO FERREIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1455 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Capitão PM, matrícula 518.597-1 HÉLIO DE ARAÚJO FIRMINO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1456 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 505.183-5, MÁRIO FÉLIX DE MENEZES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1457 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 511.477-2, JOSÉ EVALDO DE AGUIAR SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1458 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 505.114-2, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1459 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 520.723-1 ANA KARLA ALMEIDA DE MEDEIROS DELGADO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1460 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 520.291-4, NEUBON NASCIMENTO DE LIMA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1461 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**,

do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 519.294-3, JUCELTON SOARES DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1462 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 513.438-2, ABENÍCIO JOSÉ SANTIAGO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1463 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.353-3 MARIA DAS NEVES BATISTA CHIANCA MARCHI** de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1464 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.338-0 SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1465 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.331-2 ZÊNIA MARIA DANTAS MAIA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1466 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.315-1 RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1467 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.316-9 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1468 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.313-4 VANUSA DO NASCIMENTO SABINO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1469 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.322-3 VALCILENE ALVES DE FREITAS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1470 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE BM**, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (**QOBM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.261-8, LAVOIZIER JOSÉ DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso II e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1471 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.718-5, JAERSON ALVES DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1472 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.717-7, VALDEMAR CÂNDIDO DE SOUZA NETO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1473 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.720-7, HELENA RAKEL FERREIRA DE ALENCAR**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1474 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **519.796-1, JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1475

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-à-Oficial PM**, matrícula **521.304-5, MARCOLANY MEDEIROS VIEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, artigo 9º, Parágrafo Único, artigo 11, § 1º da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977 c/c artigo 59, §§ 1º e 2º da Lei n.º 3.909 de 14 de Julho de 1977; artigo 20, Inciso e caput do artigo 21 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1476

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Especialistas (**QOEPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **511.542-6, LUIZ CARLOS DE MACENA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1477

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Especialistas (**QOEPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **516.092-8, CLÁUDIO ALVES PEREIRA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1478

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 1º **SARGENTO PM**, matrícula **512.067-5, HÉLIO SIMÕES DO NASCIMENTO**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1479

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE BM**, matrícula **514.120-6, ANTÔNIO RAMALHO TARGINO DE LIMA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1480

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **512.177-9, RICARDO MOREIRA DE MENEZES**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1481

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1494/04 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE BM, matrícula 514.114-1, ARCTURO VITÓRIO CAVALCANTI**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/ c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1495/04 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM, matrícula 512.175-2, MAVIAEL DANTAS DA SILVA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1496 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0050/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 24 de novembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 511.545-1, FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1497 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0052/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 14 de dezembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, Matrícula 503.864-2, VICENTE DE PAULO PEREIRA**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1498 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e conforme o que consta no Processo nº 0015/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 08 de abril de 2004 o **SUBTENENTE PM matrícula 510.344-4, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA**, classificado no 2º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1499 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0010/2004-DP/4,

RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 0436, publicado no Diário Oficial nº 12.621 de 01 de maio de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 14 de janeiro de 2004, o **CAPITÃO PM, matrícula 505.147-9, JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, classificado

no CCB, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1500 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0042/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 15 de outubro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.168-1, JOSÉ ARCELINO DA SILVA**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1501 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0019/2004-DP/4,

RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 1156, publicado no Diário Oficial nº 12.716 de 26 de agosto de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 28 de abril de 2004, o **SUBTENENTE PM, matrícula 510.397-5, GILVAN DUTRA DE SOUZA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1502 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0045/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 10 de novembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.365-9, CARLOS MARCONE DE SOUZA LUNA**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1503 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0084/2003-DP/4,

RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 5700, publicado no Diário Oficial nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 16 de novembro de 2003, o 1º **TENENTE PM, matrícula 503.638-1, OSEAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, classificado na Diretoria de Finanças, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1504 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0031/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 15 de janeiro de 2004 o **SUB TENENTE PM matrícula 511.736-4, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, classificado no 3º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
369.ª	01/02/2005	380.ª	19/07/2005
370.ª	15/02/2005	381.ª	02/08/2005
371.ª	01/03/2005	382.ª	23/08/2005
372.ª	15/03/2005	383.ª	13/09/2005
373.ª	05/04/2005	384.ª	27/09/2005
374.ª	19/04/2005	385.ª	11/10/2005
375.ª	03/05/2005	386.ª	25/10/2005
376.ª	17/05/2005	387.ª	08/11/2005
377.ª	07/06/2005	388.ª	22/11/2005
378.ª	21/06/2005	389.ª	06/12/2005
379.ª	05/07/2005	390.ª	20/12/2005

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Francisco Xavier Monteiro da Franca
Presidente do COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA Nº 069/2004/SUDEMA/DS João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c o artigo 6º do Decreto 21.119/2000 e artigo 22 da IN nº 01 de 23/09/2004.

RESOLVE

Designar, o servidor RUBEM GONÇALVES, matrícula nº 720.381-1, para substituir a secretária da CAIA - Comissão de Análise de Infrações Ambientais JARDENYA QUEIROGA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 720.376-4, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 070/2004/SUDEMA/DS João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar a servidora MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO, matrícula nº 720.174-5, para responder interinamente pela CCA - Coordenação de Controle Ambiental, enquanto durar o afastamento do titular designado para secretariar os serviços da CAIA - Comissão de Análise de Infrações Ambientais.

PORTARIA nº 071/2004/DS/SUDEMA João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar a servidora JARDENYA QUEIROGA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 720.376-4, para acompanhar e coordenar a execução dos convênios da SUDEMA.

PORTARIA nº 072/2004/DS/SUDEMA João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar a servidora ELIMAR MARIA NEVES DE SOUSA, matrícula nº 720.384-5, para responder pela supervisão geral dos trabalhos nas Unidades de Conservação do Estado da Paraíba.

J. Bezerra
José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece critérios para medição do volume de água captada em corpos de água de domínio do Estado da Paraíba para efeito de emissão e acompanhamento das outorgas de uso dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 23.628/02 e arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 19.260/97, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.033/01 e na Resolução nº 425/04 da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Paraíba, para efeito de emissão e acompanhamento das outorgas de uso de recursos hídricos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - fonte hídrica: rio, riacho, córrego, açude, barragem fluvial ou subterrânea, lagoa, poço tubular ou amazonas, que possam servir de manancial para quaisquer finalidades;

II - captação de água: retirada de água de uma determinada fonte hídrica superficial ou subterrânea;

III - usuário dos recursos hídricos: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autorizada pela AAGISA a captar água de fonte hídrica, com quantidade, finalidade e período de tempo definidos.

IV - sistema de medição: conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivo que registra e permite o monitoramento dos volumes retirados de uma fonte hídrica;

Art. 3º Ficam sujeitos à medição e informação a AAGISA, nos termos desta

Resolução, os pontos de captação com volume mensal acima de 1.000 m³.

Art. 4º O usuário deverá instalar, operar e manter o seu sistema de medição e enviar à AAGISA, o formulário do Anexo I devidamente preenchido, disponível no endereço <http://www.aagisa.pb.gov.br>, a relação dos volumes medidos mensalmente, para o seguinte endereço: AAGISA, Av. Epitácio Pessoa, 1457, 2ª andar, CEP: 58.030-001, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Art. 5º O usuário deverá manter à disposição da AAGISA:

I - o projeto das instalações com descrição das tubulações, medidores e acessórios instalados; e

II - o memorial descritivo da operação do sistema de medição, contendo o registro das leituras, a descrição dos procedimentos de medição e o cálculo dos volumes captados, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 6º As despesas de aquisição, instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e envio de informações, bem como quaisquer outros eventos relativos ao sistema de medição, serão custeadas pelo usuário que também será responsável por eventual violação dos equipamentos, conservação dos dados e veracidade das informações prestadas à AAGISA.

Art. 7º O usuário deverá garantir livre acesso de representantes da AAGISA, devidamente credenciados e identificados, ao sistema de medição, para realizar fiscalização prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 23.628/02

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 19.260/97, e fica o usuário sujeito às penalidades previstas nos arts. 31, 32, 33 e 34 do Decreto Estadual nº 19.260/97.

Art. 9º Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos usuários das fontes hídricas de domínio do Estado da Paraíba, ressalvados os prazos de adequação ou implantação do Sistema de Medição aos termos desta Resolução, estabelecidos nas respectivas outorgas de uso de recursos hídricos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marielo Costa

MARILO COSTA

Diretor Presidente - AAGISA

ANEXO I

INFORMAÇÃO ANUAL DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Atenção! Preencher uma página para cada ponto de captação.

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO			
Nome:			
CNPJ/CPF:		Telefone:	
Número da outorga:		Data de validade:	
INFORMAÇÕES DA MEDIÇÃO			
Uso da água:		Fonte hídrica:	
Ponto de captação:		Ano da medição:	
Localidade:		Município:	
Mês	Volume (m³)	Mês	Volume (m³)
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	
VOLUME TOTAL ANUAL (m³):			

Publicado no D.O. de 25.12.2004
Republicado por incorreção.

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 048/2004 João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Petrônio de Sá Leitão Cunha**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAA.201, com efeito à partir de 31 do corrente mês.

Portaria 049/2004 João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **JOSÉ ALAN MEIRA DE SOUZA**, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAA.201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito à partir de 01 de janeiro de 2005.

Flávio Sátiro Fernandes Filho
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 022/2004

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, DANIELLE CHRISTINE DE ARAGÃO CALDAS, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

PORTARIA Nº. 023/2004

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:
DESIGNAR, DANIELE CHRISTINE DE ARAGÃO CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Apreciação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2004	0013399-7/2004	301/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, NO PRÓ-SAÚDE COLÉGIO, LOCALIZADO NA RUA INFANTE DOM HENRIQUE, 40 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PRÓ-SAÚDE LTDA.
16/12/2004	0002222-8/2004	302/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLINHA INFANTIL PINÓQUIO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR RUI BARREIRA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE LIMA.
16/12/2004	0002222-8/2004	303/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLINHA INFANTIL PINÓQUIO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR RUI BARREIRA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE LIMA.
16/12/2004	0012472-7/2004	304/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA UNIVERSIDADE INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA NILO PEÇANHA, 1236, CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR FABIANA DE ALMEIDA ARAÚJO.
16/12/2004	0012472-7/2004	305/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES MINISTRADO NA ESCOLA UNIVERSIDADE INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA NILO PEÇANHA, 1236, CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR FABIANA DE ALMEIDA ARAÚJO.
16/12/2004	0010936-1/2004	306/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME.
16/12/2004	0010936-1/2004	307/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES MINISTRADO NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME.
16/12/2004	0010936-1/2004	308/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME.
02/12/2004	0017755-7/2004	317/2004	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE APRENDER, LOCALIZADO NA RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 151, JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, MANTIDO POR CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS.


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

Trabalho e Ação Social

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 14 de 29 de dezembro de 2004

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB-99, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: A Planilha de Critérios de Partilha 2005, dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Serviços de Ação Continuada- SAC, dos Programas de Atenção à Criança - PAC, Programa de Atenção à Pessoa Idosa - API, Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência- PPD, e Adolescente Modalidade Abrigo- Exercício 2005, apresentados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado, Secretaria do Trabalho e Ação Social- SETRAS.

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

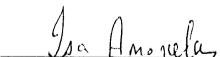
Resolução nº 15 de 29 de dezembro de 2004


A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB-99, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:


Resolve pactuar e aprovar:

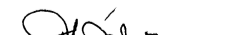
Art.1º: Desmembrar as 145 (cento e quarenta e cinco) metas do Convênio da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / FUNAD, pertencente à Gestão Estadual, para as Escolas de Audiocomunicação de João Pessoa -65 (sessenta e cinco) metas e Escola Estadual de Educação Especial/ EDESP- 80 (oitenta) metas.

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Isa Silva de Arroxelas Macedo
Coord. Substituta da CIB-PB


Núbia Benigna de Paiva Queiroz
Membro da CIB-PB


Aldacy de Paiva Costa
Membro da CIB- PB


Maria de Fátima dos S. Lélis
Membro da CIB-PB

Saúde

PORTARIA Nº 1024 /04

João Pessoa 23 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Ofício nº 154/04 da Superintendência do 10º Núcleo Regional de Saúde, apenso no processo nº 91204553/04.

PORTARIA Nº 1025 /04

João Pessoa 23 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos de denúncia, apenso no processo nº 171104503/04.


JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA - PB

Consulta Pública Nº 007, de 29 de dezembro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, do transporte e do atendimento pré-hospitalar a enfermos em ambulância.

Art. 2º - Informar que a proposta do regulamento técnico será publicada no Diário Oficial do Estado e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58013-520, João Pessoa - PB, ou fax(83) 218-6783, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br ou dtpepst@agevisa.pb.gov.br,

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.


José Alberto Nélis de Moura
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº. , de de de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do transporte e Atendimento Pré-hospitalar Móvel (ambulância) no estado da Paraíba, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados;

considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência, a fim de prestar a assistência adequada à população (Portaria nº 8144/GM/2001 e Resolução CFM nº 1.671/2003);

considerando que normatizar e regulamentar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis no atendimento prestado à população, também é de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os veículos que prestam atendimento pré-hospitalar à população devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando que não se deve realizar procedimentos assistenciais de saúde em paciente se os critérios mínimos de qualidade não puderem ser garantidos; considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe para tal fim (Decreto Nº 77.052/PR, de 19/01/76);

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Técnico para a atividade de transporte e atendimento de doentes em ambulâncias (ANEXO I).

Art. 2º - Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do Regulamento Técnico, objeto desta Resolução.

Art. 3º - A partir da publicação do Regulamento Técnico os novos transportes e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nele contidas previamente ao seu funcionamento.

Art. 4º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO TECNICO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO EM AMBULÂNCIAS.

1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico normatiza o transporte e Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência a enfermos no Estado da Paraíba. Sendo o APH um serviço médico, deverá a sua coordenação, regulação e supervisão direta e à distância ser efetuada por profissional médico.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

As ambulâncias utilizadas no transporte e atendimento de doentes deverão ser classificadas:

- Classe A - Ambulância de transporte;
- Classe B - Ambulância de suporte básico;

Resolução – RDC – AGEVISA Nº 007 de 29 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, dos requisitos para o controle e funcionamento dos prestadores de serviços que utilizam agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068 de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando que as Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, Art. 6º, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990;

considerando o Art.4º da Lei Federal 7.802/89;

considerando o Art. 42, Art. 52, Art. 71 do Decreto Lei nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

considerando o que compete a Secretaria de Saúde de acordo com Art. 17, Seção IV, do Decreto Estadual nº 13.964/91;

considerando a necessidade de instituir o controle e inspeção dos prestadores de serviços que utilizam agrotóxicos seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art 1º Instituir o Regulamento Técnico para controle do armazenamento e estoque, manuseio, aplicação, transporte e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos seus componentes e afins, e de proteção à saúde dos trabalhadores, para todo prestador de serviço que utilize agrotóxicos seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública. (ANEXO I) .

Art 2º Determina que todo prestador de serviço de que trata a presente resolução deve estar licenciado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e deverá funcionar sob a responsabilidade e supervisão de um técnico devidamente habilitado e registrado no conselho correspondente .

Art 3º Institui o Roteiro de Inspeção Sanitária, a ser aplicado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, para controle dos prestadores de serviço de que trata a presente resolução (ANEXO II) .

Art 4º Os prestadores de serviço de que trata a presente resolução e que já se encontram estabelecidos, têm um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução para se adequarem.

Art 5º A inobservância do disposto nesta Resolução , configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual 4.427 de 12 de setembro de 1982 .

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura de José Alberto Mello Rodrigues, Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB.

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM AGROTÓXICOS SEUS COMPONENTES E AFINS DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINFESTACÃO DE AMBIENTES DOMICILIARES PÚBLICOS, OU COLETIVOS, AO TRATAMENTO DE ÁGUA E USO EM CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA .

1. Alcance

1.1 Objetivo

O presente regulamento técnico se aplica aos requisitos gerais e essenciais de armazenamento, controle de estoque, de boas práticas de transporte, manuseio, destino de embalagens, aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, e de proteção à saúde dos trabalhadores.

1.2 Âmbito de aplicação Aplica-se aos prestadores de serviço que armazenam, aplicam, manuseiam e transportam agrotóxicos seus componentes e afins.

2. Definições

Para efeito desta Resolução considera-se:

2.1 Agrotóxicos, componentes e afins – produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, na pastagem, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

2.2 Controle – verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.3 Embalagem – invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.4 Equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, material ou equipamento destinado a proteger pessoa envolvida, na produção, manipulação, e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.5 Inspeção sanitária – conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam a verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária.

2.6 Posto de recebimento – estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimento comercial ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins devolvidas pelos usuários.

2.7 Prestador de serviço – pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública.

2.8 Resíduo – substância ou mistura de substâncias remanescente ou existente em alimentos ou no meio ambiente decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive, quaisquer derivados específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas consideradas toxicológicas e ambientalmente importante.

2.9 Saúde do Trabalhador – são ações destinadas a eliminar ou reduzir os riscos advindos do processo e organização do trabalho com o objetivo de promover e prevenir acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

3. Do controle do armazenamento, do manuseio e aplicação, do transporte dos agrotóxicos, seus componentes e afins, da destinação de embalagens e sobras, do estoque e da proteção à saúde dos Trabalhadores.

3.1. O local de armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá:

a) ser fechado à chave ou outro dispositivo que ofereça segurança através do acesso restrito de pessoas ao mesmo .

b) possuir uma abertura de ventilação exclusivamente para o exterior, dotada de proteção que evite o acesso de animais ou pessoas.

c) possuir placas ou cartazes afixados, com simbologia referente a perigo.

d) apresentar condições que possibilitem sua conservação ou limpeza.

e) possuir estrados para a estocagem das embalagens, evitando o contato destas diretamente com o piso e dispostas de tal forma que fiquem afastadas de paredes e teto.

3.2. Manuseio e Aplicação

3.2.1 O manuseio e a aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins deverão ser realizadas em locais abertos e ventilados.

3.2.2 O manuseio deve ser realizado de forma que evite ocorrência de intoxicação no homem, animais e contaminação ambiental.

3.2.3 A manutenção e limpeza dos equipamentos deverão ser registradas e realizadas por pessoas treinadas e protegidas com EPI (Equipamento de Proteção Individual).

3.2.4 Os equipamentos deverão ser inspecionados antes de cada aplicação.

3.2.5 Os prestadores somente deverão manusear e aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde-MS / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3 Transporte

3.3.1 Os produtos químicos devem ser transportados em recipientes rotulados, herméticos, resistentes, em espaços reservados separadamente das pessoas que irão aplicá-los.

3.4 Destino de embalagens e sobras

3.4.1 A destinação de embalagens vazias e de sobras de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula ou folheto complementar.

3.4.2 Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão devolver as embalagens e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra.

3.4.3 É facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recebimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental e credenciado por estabelecimento comercial.

3.4.4 Os usuários deverão manter a disposição do órgão fiscalizador os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidos pelos estabelecimentos comerciais e pelos postos de recebimento.

3.4.5 As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação da tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente.

4. Estoque

4.1 Os prestadores de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos órgãos de fiscalização, o livro de registro contendo a relação detalhada do estoque existente, programa de treinamento de seus aplicadores, nome comercial dos produtos, quantidades aplicadas e guia de aplicação.

4.2 A guia de aplicação deverá conter:

a) nome do usuário e endereço;

b) área e volume tratados;

c) local de aplicação e endereço;

d) nome comercial do produto;

e) quantidade aplicada;

f) forma de aplicação;

g) data da prestação do serviço;

h) precauções de uso e recomendações gerais quanto à saúde humana, de animais domésticos e de proteção ao meio ambiente;

i) Identificação e assinatura do responsável técnico, do aplicador e do usuário.

5. Saúde do Trabalhador

5.1 O prestador de serviço deverá contemplar no treinamento dos aplicadores as questões de saúde do trabalhador, inclusive o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

5.2 O prestador de serviço deverá realizar exames admissionais, periódicos e demissionais dos trabalhadores.

5.3 O trabalhador deverá dispor de vestiários e banheiros para a higiene pessoal.

5.4 O prestador de serviço deverá fornecer equipamentos de proteção individual adequados para o trabalhador.

5.5 Os equipamentos de proteção individual deverão possuir local adequado para a sua guarda.

ANEXO II

ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINFESTACÃO DE AMBIENTES DOMICILIARES PÚBLICOS OU COLETIVOS, AO TRATAMENTO DE ÁGUA E USO EM CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA .

DADOS DA EMPRESA

Formulário de dados da empresa com campos para: RAZÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, CNPJ, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, VALIDADE, ENDEREÇO, BAIRRO, MUNICÍPIO, CEP, TELEFONE, FAX, E-MAIL, RESPONSÁVEL TÉCNICO, RG CREA/PB, DATA DA INSPEÇÃO.

Tabela de inspeção com 3 colunas: Item (I, R, N), Descrição da verificação e duas colunas de resposta (SIM e NÃO) com campos para marcação.

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL [INF] INFORMATIVO.

N	1.5 A área de armazenamento está devidamente fechada e sinalizada?	SIM	NÃO
	complemento: _____	[]	[]
R	1.6 Há algum outro produto ou material de natureza diversa, armazenado no local?	[]	[]
	complemento: _____	[]	[]
N	1.7 O acesso à área de armazenamento é restrito às pessoas autorizadas?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
I	1.8 Todos os produtos químicos estão com rótulos visíveis?	[]	[]
	complemento: _____	[]	[]
2. Manuseio/ Aplicação			
N	2.1 Existe local adequado para o manuseio dos produtos químicos?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
R	2.2 A aplicação do produto químico é supervisionada por profissional devidamente habilitado?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
N	2.3 Existe registro de manutenção preventiva e / ou corretiva dos equipamentos de aplicação dos produtos químicos?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
3. Transporte			
INF	3.1 Como o produto químico é transportado para o local onde vai ser realizada a aplicação?	[]	[]
	_____	[]	[]
	_____	[]	[]
	_____	[]	[]

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL [INF] INFORMATIVO.

INF	3.2 Em caso de acidente durante o transporte do produto químico, quais os procedimentos adotados?	SIM	NÃO
	_____	[]	[]
	_____	[]	[]
	_____	[]	[]
4. Destinação de embalagens / sobras			
I	4.1 A destinação de embalagens vazias e sobras atende às recomendações apresentadas na bula ou folheto complementar?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
N	4.2 A empresa mantém arquivada por 2 (dois) anos, documento de devolução de embalagens vazias?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
5. Estoque			
INF	5.1 O livro de registro contém todas as informações prescritas pela legislação?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
INF	5.2 As informações constantes no livro de registro estão atualizadas?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
I	5.3 O quantitativo do produto químico registrado no livro é compatível com o estoque armazenado?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
6. Saúde do trabalhador			
N	6.1 Realiza exame de dosagem de colinesterase admissional, periódico e demissional, em trabalhadores expostos aos organofosforados?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]
I	6.2 realiza exames admissionais, periódicos e demissionais?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]

N	6.3 Existe utilização adequada de equipamento de proteção individual?	SIM	NÃO
	complemento _____	[]	[]
INF	6.4 Há morbidade referida pelos trabalhadores relacionada com a atividade laboral?	[]	[]
	complemento: _____	[]	[]
N	6.5 Existe vestiário, banheiros e sanitários em condições físicas e higiênicas adequadas para os trabalhadores na empresa?	[]	[]
	complemento: _____	[]	[]
INF	6.6 Há presença de mulheres e/ou crianças envolvidas no processo de manuseio e/ou aplicação dos produtos químicos?	[]	[]
	complemento _____	[]	[]

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL [INF] INFORMATIVO.

EQUIPE TÉCNICA:

_____	_____
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário
_____	_____
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário

Assinatura do Proprietário ou Responsável	
Ciente em: _____ / _____ / _____	data
_____	local

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA - PB

RESOLUÇÃO RDC – AGEVISA Nº 008, de 29 de dezembro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e, considerando a necessidade de implementar ações que venham a contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde; considerando a necessidade de padronizar o modelo para avaliação da qualidade dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sujeitos ao controle sanitário no estado; considerando que a proteção e promoção da saúde da população também são de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003); considerando que os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento; considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários; resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção Sanitária para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, em anexo a esta Resolução, a ser aplicado pela autoridade sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O atendimento dos requisitos constantes nesta Resolução não exclui o cumprimento das normas que venham a ser publicadas através de Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

AGEVISA
Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Diretoria Técnica de Estabelecimentos e Práticas de Saúde, e de Saúde do Trabalhador
ROTEIRO DE INSPEÇÃO ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

I – DADOS CADASTRAIS			
1 - Estabelecimento: _____			
2 - Endereço: _____			
3 - Nº: _____	Complemento: _____	Bairro: _____	
4 - CEP: _____	Cidade: _____	UF: PB	
5 - CNPJ: _____	Fone: _____	Fax: _____	
6 - Diretor Técnico: _____		CRM: _____	
7 - Nº de Leitos: _____		Data da Inspeção: / /	
8 - Motivo da Inspeção: () Rotina () Denúncia () Outros: _____			
9 - Licença Sanitária de Funcionamento: () Sim () Não			
10 - Natureza do Serviço: () Federal () Estadual () Municipal			
() Filantrópico () Convênio SUS () Privado			
II – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS			
		SIM	NÃO
INF	11 - Urgência	[]	[]
INF	12 - Emergência	[]	[]
INF	13 - Clínica Cirúrgica	[]	[]
INF	14 - Clínica Médica	[]	[]
INF	15 - Clínica Obstétrica	[]	[]
INF	16 - Clínica Pediátrica	[]	[]

INF	17 - U. T. I.		
INF	18 - Farmácia Hospitalar		
INF	19 - Laboratório Clínico		
INF	20 - Lactário		
INF	21 - Nutrição Enteral		
INF	22 - Nutrição Parenteral		
INF	23 - Agência Transfusional		
INF	24 - Raio-X		
INF	25 - Hemodiálise		
INF	26 - Serviço Terceirizado		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 1 -

ANEXO

III – INFECÇÃO HOSPITALAR		SIM	NÃO
I	27 - Existe Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)		
I	28 - Existe livro de registro das reuniões da CCIH		
I	29 - A Comissão é atuante		
N	30 - O Hospital usa produtos para desinfecção, esterilização e limpeza e produtos anti-sépticos padronizados pela CCIH		
IV – ÁREA FÍSICA EM GERAL		SIM	NÃO
N	31 - Teto íntegro / fácil limpeza e desinfecção		
N	32 - Paredes íntegras / fácil limpeza e desinfecção		
N	33 - Piso íntegro / fácil limpeza e desinfecção		
R	34 - Porta de acesso com no mínimo 110 cm		
R	35 - Ralo com tampa escamoteável		
R	36 - Climatização e/ou ventilação artificial ou natural (janelas teladas)		
N	37 - Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC nº50/02		
N	38 - Sinalização de orientação e segurança		
N	39 - Identificação das saídas de emergência		
R	40 - Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas		
R	41 - Rampa com piso antiderrapante		
N	42 - Maca com colchonete		
N	43 - Cadeira de rodas		
Observações:			
V – AMBULATÓRIO		SIM	NÃO
A. Recepção:			
N	44 - Balcão/guichê de atendimento		
N	45 - Bancos/assentos destinados ao público em número suficiente		
B. Sanitários para pacientes e público:			
R	46 - Separados por sexo		
I	47 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal		
C. Posto de Enfermagem:			

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 2 -

ANEXO

N	48 - Área para prescrição médica		
N	49 - Bancada com pia / armários		
I	50 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	51 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante		
D. Consultório:			
N	52 - Mobiliário íntegro		
I	53 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	54 - Estetoscópio,		
	55 - Esfigmomanômetro aferido, data: _____		
N	56 - Armário vitrine ou similar		
I	57 - Divisória entre o local de exames e o atendimento médico		
I	58 - Almotolias com proteção e identificação		
I	59 - Escada de dois degraus		
	60 - Balança antropométrica		
I	61 - Troca de lençol a cada paciente: () tecido () descartável		
I	62 - Mesa para exame		
R	63 - Negatoscópio		
I	64 - Termômetro		
I	65 - Instrumentais específicos de acordo com a especialidade médica		
E. Sala de Gesso e Redução de Fraturas:			
I	66 - Bancada com pia/armário		
I	67 - Serra para gesso		
F. Consultório de Ginecologia/obstetrícia, Proctologia e Urologia:			
I	68 - Sanitário anexo		
I	69 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
G. Sala de Inalação:			
I	70 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 3 -

ANEXO

	com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	71 - Ponto de oxigênio/ar comprimido medicinal		
I	72 - Cilindro/torpedo de oxigênio		
INF	73 - Fluxômetro		
I	74 - Aparelho de nebulização		
I	75 - Bancada com pia para preparo de medicação		
H. Sala de Imunização:			
I	76 - Condições de lavagem e anti-sepsia das mãos: lavatório, torneira acionada sem o comando das mãos, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	77 - Bancadas com lavatório para o preparo de vacinas		
I	78 - Geladeiras exclusivas para guarda de imunobiológicos		
I	79 - Termômetro de máxima e mínima na geladeira(+ 2° a +8°) e registro diário da temperatura		
I	80 - Caixas térmicas para acondicionar as vacinas de uso diário		
I	81 - Espaço padrão entre as bandejas de vacina		
I	82 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante		
Observações:			
VI – URGÊNCIA / EMERGÊNCIA		SIM	NÃO
I	83 - Local de fácil acesso		
I	84 - Área externa para desembarque de ambulância		
A. Sala de procedimentos:			
I	85 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	86 - Negatoscópio		
	87 - Esfigmomanômetro aferido, data: / /		
I	88 - Estetoscópio		
	89 - Termômetro		
I	90 - Material e medicamentos de urgência (ambú, laringoscópio com pilhas acessíveis, cânulas endotraqueais descartáveis, oftalmoscópio, otoscópio, eletrocardiógrafo)		
I	91 - Torpedo de oxigênio para transferência		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 4 -

ANEXO

I	92 - Maca com grade de segurança		
N	93 - Mobiliário íntegro		
N	94 - Aspirador de secreções		
N	95 - Mesa auxiliar/bandeja de material para curativo		
R	96 - Balança antropométrica		
N	97 - Suporte para soro		
I	98 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante		
N	99 - Escada de dois degraus		
B. Sala de observação:			
N	100 - Separada por sexo		
N	101 - Separada adulto/pediátrica		
N	102 - Cama Fowler		
N	103 - Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável, íntegro e limpo		
N	104 - Suporte para soro		
I	105 - Banheiro e lavatório com dispensador para sabão líquido, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico.		
N	106 - Sistema de assistência respiratória: ponto de ar comprimido, oxigênio, vácuo, fluxômetro.		
Observações:			
VII – INTERNAÇÃO ADULTO		SIM	NÃO
I	107 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico.		
I	108 - Suporte para aparadeiras e papagaios ou local adequado para a guarda		
R	109 - Divisão de acordo com a especialidade (clínica e cirúrgica)		
N	110 - Espaço suficiente entre os leitos (01 metro)		
N	111 - Mobiliário íntegro		
R	112 - Mesa de cabeceira ou equivalente para guarda de pertences dos pacientes		
I	113 - Rotina de troca diária de roupas dos pacientes e leitos		
I	114 - Cama Fowler		
I	115 - Suporte para soro		
N	116 - Oxigênio torpedo ou canalizado		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 5 -

ANEXO

R	117 - Balde grande com tampa para roupa usada		
Observações:			
VIII - INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA		SIM	NÃO
N	118 - Oxigênio torpedão ou canalizado		
R	119 - Mesa de cabeceira ou equivalente p/ guarda de pertences dos pacientes		
N	120 - Cadeira para acompanhantes		
I	121 - Suporte para soro		
N	122 - Balde com pedal e saco plástico		
I	123 - Cama Fowler com colchão pediátrico (02 a 07 anos)		
I	124 - Escada de dois degraus		
N	125 - Bandeja com materiais para emergência (medicamentos, equipamentos e cânulas endotraqueais descartáveis infantil, laringoscópio).		
I	126 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico.		
N	127 - Posto de enfermagem/serviços/prescrição médica		
INF	128 - Área de recreação		
Observações:			
IX - ALOJAMENTO CONJUNTO		SIM	NÃO
I	129 - Cama Fowler		
R	130 - Berço de acrílico com rodízio e colchonete		
N	131 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha e lixeira com pedal		
R	132 - Balde com saco plástico e com tampa para roupa usada		
R	133 - Mesa de cabeceira ou equivalente		
R	134 - Área e materiais para os cuidados e a higienização do RN		
N	135 - Balde com pedal e saco plástico para lixo		
Observações:			
X - BERÇÁRIO NORMAL E/OU OBSERVAÇÃO		SIM	NÃO
I	136 - Berço de acrílico com rodízios		
I	137 - Berço aquecido com calor irradiante		
N	138 - Aparelho de fototerapia		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 6 -

ANEXO

N	139 - Sistema de assistência respiratória de cabeceira		
N	140 - Balança pediátrica		
N	141 - Negatoscópio		
N	142 - Esfigmomanômetro para RN aferido, data: ___/___/___ Estetoscópio		
N	143 - Mesa antropométrica		
N	144 - Mesa para instrumental		
I	145 - Suporte de soro		
N	146 - Área de cuidados e higienização do RN		
Observações:			
XI - UTI NEONATAL - REF. 10 LEITOS		SIM	NÃO
I	147 - Posto de enfermagem c/ visualização direta para os leitos		
N	148 - Vestiário de acesso		
I	149 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	150 - Área de cuidados e higienização com pia de despejo		
I	151 - Incubadora		
I	152 - Oxímetro de pulso (10)		
I	153 - Respirador infantil ciclado a volume (02)		
I	154 - Sistema de gases de parede com oxigênio, ar comprimido e vácuo (10)		
I	155 - Bomba de infusão (05)		
I	156 - Umidificador aquecido		
I	157 - Capacete de acrílico para oxigenação (03)		
I	158 - Aparelho de fototerapia (02)		
INF	159 - Monitor de pressão não invasivo infantil (01)		
INF	160 - Monitor de pressão intracraniana (01), se realiza neurocirurgia		
N	161 - Mesa para instrumental (02)		
N	162 - Negatoscópio (01)		
I	163 - Eletrocardiógrafo (01)		
I	164 - Aspirador (01)		
I	165 - Carro para material de emergência (01)		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 7 -

ANEXO

I	166 - Cardioversor com pás infantil (01)		
I	167 - Laringoscópio pediátrico com lâminas e pilhas acessíveis (02)		
I	168 - Estetoscópio infantil (10)		
I	169 - Monitor cardíaco (10)		
I	170 - Incubadoras (10)		
I	171 - Suporte para soro (10)		
N	172 - Sala de utilidades		
N	173 - Depósito de material de limpeza		
N	174 - Sanitários para funcionários		
Observações:			
XII - UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO / REF 10 LEITOS		SIM	NÃO
I	175 - Posto de enfermagem c/ visualização direta p/ os leitos		
I	176 - Eletrocardiógrafo (01)		
I	177 - Monitor cardíaco em cada leito (10)		
I	178 - Oxímetro de pulso (03)		
I	179 - Aspirador		
I	180 - Cama Fowler		
N	181 - Mesa de Mayo		
I	182 - Sistema de assistência respiratória de parede		
I	183 - Coletor de urina fechado		
I	184 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___		
I	185 - Estetoscópio		
I	186 - Termômetro		
I	187 - Carro ou bandeja de urgência		
I	188 - Técnica correta de esterilização e/ou desinfecção do laringoscópio		
I	189 - Respirador ciclado a volume (10)		
I	190 - Bomba de infusão (01)		
INF	191 - Oftalmoscopia (01)		
N	192 - Refletor parabólico		
INF	193 - Monitor de pressão intracraniana se realiza neurocirurgia (01)		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 8 -

ANEXO

I	194 - Cardioversor ou desfibrilador (01)		
I	195 - Maca com colchonete		
INF	196 - Aparelho de gasometria arterial (01)		
N	197 - Negatoscópio		
I	198 - Roupa suficiente para a demanda		
N	199 - Medicamentos acondicionados sem outros materiais		
N	200 - Rotina de limpeza das entradas de ar condicionado		
N	201 - Paramentação específica dos profissionais		
I	202 - Quarto de Isolamento		
I	203 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
Observações:			
XIII - CENTRO CIRÚRGICO E/OU OBSTÉTRICO		SIM	NÃO
R	204 - Área de recepção de paciente		
N	205 - Vestiário de barreira à área física do CC ou CO para ambos os sexos		
I	206 - Área de Escovação: lavabo adequado (torneira de pedal ou cotovelo, suporte para PVPI degermante)		
I	207 - Área de recuperação pós-anestésica		
N	208 - Posto de enfermagem		
N	209 - Depósito de equipamentos e materiais		
I	210 - Foco cirúrgico de teto e/ou auxiliar com bateria		
I	211 - Suporte para soro		
N	212 - Relógio de parede		
I	213 - Mesa para anestesista		
I	214 - Escada de 02 degraus		
N	215 - Fluxômetro		
R	216 - Negatoscópio		
R	217 - Mesa de Mayo		
I	218 - Mesa para instrumental		
I	219 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___, e estetoscópio		
I	220 - Carro de anestesia		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 9 -

ANEXO

I	221 - Bisturi elétrico		
I	222 - Aspirador		
I	223 - Monitore cardíaco		
N	224 - Sistema de assistência respiratória de parede		
I	225 - Carro de emergência com desfibrilador		
I	226 - Oxímetro de pulso		
N	227 - Carro para transporte de material contaminado com tampa e identificação		
I	228 - Presença de fonte / veículo de contaminação		
I	229 - Rotina de desinfecção concorrente e/ou terminal		
	230 - Produtos utilizados para esterilização e desinfecção:		
Observações:			
XIV - UNIDADE DE PARTO		SIM	NÃO
A. Sala de Exames			
I	231 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
N	232 - Mobiliário íntegro		
N	233 - Oxigênio		
I	234 - () Escada de dois degraus () Suporte para soro		
I	235 - () Mesa para instrumental () Foco parabólico		
N	236 - () Estetoscópio de Pinard () Detector de batimento cardíaco - fetal		
I	237 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___ e estetoscópio		
I	238 - Maca para transporte com colchonete		
I	239 - Material descartável para tricotomia		
N	240 - Balde com pedal e saco plástico		
B. Sala de Pré- Parto (equipada)			
C. Sala de Parto			
I	241 - Lavabo adequado (tomeira pedal ou cotovelo, suporte para PVPI degermante)		
N	242 - Excesso de mobiliário e/ou materiais na sala		
I	243 - Rotina de desinfecção corrente / terminal		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 10 -

ANEXO

I	244 - Ausência de fonte / veículo de contaminação		
I	245 - Almotolias com proteção e identificação		
I	246 - Foco cirúrgico de teto ou com bateria		
N	247 - () Negatoscópio () Detector de batimentos cardíaco-fetal		
N	248 - Relógio de parede		
I	249 - () Aspirador cirúrgico elétrico () Suporte para soro		
I	250 - () Mesa de parto com acessórios () Mesa para anestesia		
I	251 - () Mesa para instrumental () Mesa de Mayo		
INF	252 - Estetoscópio de Pinard		
I	253 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___ e estetoscópio		
I	254 - Carro ou bandeja com material de emergência		
I	255 - Berço aquecido		
N	256 - Área distinta para primeiros cuidados ao RN		
I	257 - Sistema de assistência respiratória de parede / torpedo		
Observações:			
XV - CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO		SIM	NÃO
I	258 - Setor centralizado		
I	259 - Acesso sem cruzamento e diferenciado entre a área suja e limpa		
I	260 - Acesso exclusivo para funcionários do setor		
I	261 - Barreira física entre a área suja e limpa		
N	A. Vestiário:		
I	262 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
B. Área suja/expurgo			
R	263 - Local exclusivo para recebimento		
I	264 - Bancada com pia para lavagem de material		
I	265 - Pia de despejo para descarte de material biológico		
I	C. Área de preparo de materiais:		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 11 -

ANEXO

I	266 - Área exclusiva para preparo		
I	267 - Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção		
D. Área para armazenagem e distribuição de material esterilizado			
E. Processo de Esterilização: () Estufa () Autoclave () Químico			
I	268 - Estado de conservação dos equipamentos: () Oxidado () Bom		
N	269 - Rotina de manutenção preventiva dos equipamentos		
N	270 - Material usado como invólucro: () Papel kraft () Papel alumínio () Tecido de algodão cru duplo () Papel grau cirúrgico		
N	271 - Caixas metálicas em boas condições de uso e higienização		
I	272 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo de perfuro-cortante		
I	273 - Produtos para limpeza, descontaminação e desinfecção (desincrostante, glutaraldeído, detergente neutro) com registro do MS		
I	274 - Escova para lavagem do instrumental		
N	275 - Comprovação biológica da esterilização das autoclaves através do teste biológico com Bacillus Stereothermophilus (semanalmente/livro para registro)		
N	276 - Carro ou balde com tampa e identificados para transporte do material sujo/limpo		
I	277 - Balde com pedal e saco branco para os resíduos		
N	278 - Relógio de parede		
Observações:			
XVI - LABORATÓRIO CLÍNICO		SIM	NÃO
279 - Responsável Técnico CRF/PB:			
A. Recepção: () acesso facilitado () área de espera () área para cadastro, solicitação de exames e entrega de resultados			
R	280 - Sanitários separados por sexo		
I	281 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 12 -

ANEXO

	com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal		
R	B. Sala/Box para coleta de material biológico: 282 - () acesso restrito () cadeira () maca () bancada e pia		
I	283 - Material descartável para a coleta		
I	284 - Recipientes estéreis para a coleta		
I	285 - Recipiente de paredes rígidas para descarte de material perfuro-cortante		
C. Área de preparo dos reagentes			
D. Áreas/salas técnicas:			
I	286 - () Hematologia () Bioquímica: () Área para eletroforese		
I	287 - () Parasitologia: () Área de preparo () Área de microscopia		
I	288 - () Urinálise () Microbiologia: () Área de bacteriologia 289 - () Área de baciloscopia () Área de micologia () área de citologia 290 - () Área de toxicologia () Área de imunologia com câmara de imunofluorescência () Área de anatomia patológica		
I	Equipamentos e materiais das áreas técnicas: 291 - () Geladeira () Freezer () Banho maria com termômetro 292 - () Termômetro de máxima e mínima para a geladeira e freezer 293 - () Estufa com termômetro () Cabine de segurança biológica 294 - () Móvel para guarda de reagentes e vidrarias 295 - () Cabine de segurança química com exaustão e/ou máscara de gases		
E. Sala de lavagem, preparo e esterilização de material:			
I	296 - () autoclave () pia de despejo para descarte de material orgânico 297 - () bancada de material de fácil limpeza e desinfecção 298 - () bancada com pia () armários () estufa		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 13 -

ANEXO

R	F. Sala administrativa		
R	G. Vestiário de funcionários separado por sexo		
R	H. Depósito de material de limpeza:		
I	299 - Manual de normas, rotinas e procedimentos datados e atualizados		
I	300 - Registro do controle diário da temperatura do freezer, geladeira, estufa e banho-maria, através de mapa		
I	301 - Equipamentos de Proteção Individual suficientes para a demanda do serviço		
I	302 - Transporte de material biológico em recipiente de fácil limpeza e desinfecção com controle de temperatura, que garanta a integridade do material		
XVII- FARMÁCIA HOSPITALAR		SIM	NÃO
I	303 - Responsável Técnico: CRF/PB:		
I	304 - Área restrita aos funcionários da farmácia		
I	305 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
A. Armazenamento/almoarifado			
I	306 - Armário com chave para guarda de medicamentos controlados		
I	307 - () Estantes () Prateleiras () Estrados/pallets		
I	308 - Disposição por categoria de produtos		
I	309 - Condições especiais de armazenamento: () geladeira () freezer		
B. Dispensação			
R	310 - Guichê de atendimento		
R	311 - Bancada de fácil limpeza e desinfecção		
C. Fracionamento			
I	312 - Local adequado para fracionamento de sólidos, líquidos e/ou semi-sólidos		
D. Diluição de germicidas			

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 14 -

ANEXO

I	313 - Bancada com pia de material de fácil limpeza e desinfecção		
I	314 - Área exclusiva ou com barreira física		
I	315 - Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI)		
I	316 - Medicamentos fora da embalagem de origem		
I	317 - Medicamentos com prazo de validade vencido		
I	318 - Geladeira exclusiva para conservação dos medicamentos com registro diário de temperatura.		
R	319 - Acondicionamento de medicamentos junto com alimentos ou produtos saneantes-domissanitários		
INF	320 - Existe livro com registro na vigilância sanitária e mapas atualizados, dos medicamentos sob controle da Portaria MS nº 344/98		
R	321 - Arquivo para cópias das notas fiscais por ordem cronológica		

Observações:

XVIII – SERVIÇO DE RADIOLOGIA		SIM	NÃO
	322 - () Aguardando inspeção () Não possui o serviço		
INF	323 - () Liberado () Desativado () Não liberado		
XIX – TERAPIA TRANSFUSIONAL		SIM	NÃO
INF	324 - Realiza transfusão (pelo menos uma bolsa ao ano)		
INF	325 - Contrato com unidades fornecedoras de sangue e hemocomponentes		
INF	326 - Livro para registro de transfusão de sangue e hemocomponentes, com os seguintes dados: data, nº de ordem, nome completo do paciente, nº do registro do paciente no hospital, grupo ABO e tipo Rh do paciente, produto hemoterápico solicitado, nº da bolsa do produto, nº do seguimento da bolsa ("macarrão"), volume, reações transfusionais, assinatura legível da pessoa que fez o registro das informações		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 15 -

ANEXO

Observações:			
XX – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA		SIM	NÃO
I	327 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal		
INF	328 - Área externa livre de focos de insalubridade (objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, vetores e/ou outros animais, acúmulo de lixo e água estagnada, dentre outros).		
INF	329 - Utensílios de material não contaminante, resistentes à corrosão, em adequado estado de conservação e em nº suficiente ao tipo de operação utilizada.		
I	330 - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – avental, óculos, luvas, sapato anti-derrapante.		
I	331 - Móveis em nº suficiente, de material de fácil limpeza e em bom estado de conservação		
A. Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios:			
I	332 - Bancada com pia		
B. Área de armazenamento:			
I	333 - Prateleiras a 25cm do piso / estrados fenestrados		
I	334 - Armários para acondicionar produtos		
I	335 - Geladeira/Freezer		
N	336 - Acondicionamento de alimentos separado dos produtos saneantes domissanitários		
N	337- Acondicionamento de alimentos de acordo com orientações da rotulagem, prazo de validade e temperatura.		
C. Área para preparo de alimentos			
I	338 - Bancada com pia		

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 16 -

ANEXO

N	339 - Balança, Filtro, Geladeira		
I	340 - Utensílios e equipamentos básicos para preparo dos alimentos		
N	341 - Lixeira com tampa acionada por pedal		
D. Área para cocção de alimentos:			
N	342 - Bancadas com pia		
I	343 - Fogão industrial, coifa, utensílios em bom estado de conservação, e lixeira com tampa acionada por pedal		
E. Área de porcionamento e distribuição			
N	344 - Bancada com pia e balcão térmico / carros térmicos		
N	345 - Balança, geladeira e utensílios em bom estado de conservação		
F. Área para recepção, lavagem e guarda dos carros para transporte de alimentos			
G. Refeitório para funcionários			
I	346 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		

Observações:

XXI- LACTÁRIO/ NUTRIÇÃO ENTERAL		SIM	NÃO
R	347 - Existe serviço de: () Lactário () Nutrição enteral		
N	348 - Vestiário de barreira para: a sala de preparo, envase e estocagem de fórmulas lácteas, sala de manipulação e envase e sala de limpeza e sanitização de insumos		
I	349 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal		
A. Lactário:			
I	350 - Sala para recepção, lavagem e desinfecção de mamadeiras e outros utensílios		
R	351 - Sala para preparo, estocagem e distribuição das fórmulas lácteas e não lácteas		
B. Nutrição Enteral:			

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 17 -

ANEXO

R	352 - Utiliza o sistema: () Aberto () Fechado		
N	353 - Sala para recebimento de prescrições e dispensação de NE		
N	354 - Sala de preparo de alimentos "in natura"		
N	355 - Sala de manipulação e envase de NE		
N	356 - Sala de limpeza e sanitização de insumos (aspepsia de embalagens)		
	Observações:		
XXII - NUTRIÇÃO PARENTERAL		SIM	NÃO
N	357 - Vestiário de barreira para: sala de limpeza e sanitização de insumos e manipulação da NP		
I	358 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal		
N	359 - Sala de limpeza e sanitização de insumos (aspepsia de embalagens)		
I	360 - Sala de manipulação de NP, com capela de fluxo laminar		
	Observações:		
XXIII - PROCESSAMENTO DE ROUPAS		SIM	NÃO
I	361 - Barreira física entre as áreas limpa e suja		
N	362 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal		
I	A. Área suja - Área para recepção, pesagem, separação e lavagem das roupas		
N	363 - Sanitários/vestiários de barreira à área limpa		
I	364 - Lavadora () com barreira () sem barreira		
N	365 - () Carrinho para transporte () Hamper		
N	366 - () Balança plataforma		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 18 -

ANEXO

I	367 - Equipamento de Proteção Individual: óculos, máscara/protetor facial, luvas de borracha, avental impermeável, botas de borracha, protetor auricular.		
B. Área Limpa			
N	368 - () Relógio de parede () Carro transporte de roupa molhada identificado		
N	369 - () Carro transporte de roupa seca identificado		
N	370 - () Centrífuga de roupas		
I	371 - () Secadora de roupas		
N	372 - Condições para passagem da roupa: () Tábua para passar roupa		
N	373 - () Calandra () Ferro elétrico industrial		
N	374 - () Mesa para dobradura de roupas () Prensa para roupa		
C. Área para armazenamento/Distribuição			
INF	375 - () Estantes/prateleiras () Mesa de apoio		
INF	376 - () Carrinho de roupa limpa () Seladora		
N	377 - Transporte de roupas: carros fechados e identificados para roupa suja e limpa		
N	378 - Máquinas em bom estado de conservação.		
	Observações:		
XXIV - DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)		SIM	NÃO
I	379 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
N	380 - () Tanque () Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção		
XXV - BANHEIROS/VESTIÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS		SIM	NÃO
N	381 - Separados por sexo		
N	382 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal		
XXVI - SALA DE UTILIDADES/EXPURGO		SIM	NÃO
N	383 - () Bancada com pia () Pia de despejo		
N	384 - () Hamper () Armário para guarda de material limpo e desinfetado		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 19 -

ANEXO

N	385 - () Dispensador com sabão líquido () Suporte com papel toalha		
N	386 - Lixeira com saco plástico branco leitoso e tampa acionada por pedal		
N	387 - Recipiente de paredes rígidas para descarte do material perfuro-cortante		
	Observações:		
XXVII - ALMOXARIFADO		SIM	NÃO
R	388 - Acesso externo coberto para descarga de suprimentos		
I	389 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
N	390 - Área de recepção, inspeção, registro e distribuição.		
N	391 - Área de armazenagem: armários, prateleiras, estantes e estrados.		
N	392 - Estocagem de material por setorização: médico-hospitalar, expediente, saneantes, equipamento, peças de reposição, roupas e substâncias tóxicas, corrosivas e inflamáveis		
N	393 - Condições de segurança contra incêndio		
XXVIII - NECROTÉRIO		SIM	NÃO
R	394 - Sala de preparo e guarda de cadáver		
R	395 - Área externa para embarque de carro funerário		
I	396 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
I	397 - Pedra de fácil limpeza e conservação		
I	398 - Iluminação e/ou ventilação adequada		
	Observações:		
XXIX - ABRIGO DE RECIPIENTES DE R.S.S.S (LIXO HOSPITALAR)		SIM	NÃO
N	399 - () Box de resíduos comuns () Box de resíduos biológicos		
I	400 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal.		
N	401 - Box com área suficiente para a guarda de 02 (dois)		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 20 -

ANEXO

	recipientes coletores		
I	402 - Funcionários utilizam Equipamentos de Proteção Individual		
N	403 - Local para higienização de recipientes coletores		
N	404 - Sacos plásticos nas lixeiras internas do estabelecimento		
R	405 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado pelo órgão do meio ambiente competente		
	Observações:		

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 21 -

ANEXO

RECOMENDAÇÕES			
EQUIPE TÉCNICA:			
_____		_____	
Inspetor Sanitário		Inspetor Sanitário	
_____		_____	
Inspetor Sanitário		Inspetor Sanitário	

Assinatura do Proprietário ou Responsável			

Ciente em: _____ / _____ / _____
local data

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 22 -

Cidadania e Justiça

PORTARIA/067/GS/SCJ/04.

Em 27 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTÔNIO AUGUSTO FARIAS DE ALBUQUERQUE, para ocupar o Cargo em Comissão, de Diretor do Presídio Regional da Comarca de SAPÉ, Símbolo DAI-201.1, desta SCJ.

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário

Orçamento e Finanças

ESTADO DA PARAIBA - SEC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CONSOLIDADO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA - CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON., VALOR. Rows include various budget categories like DESPESAS CORRENTES, PESSOAL, etc.

TOTAL GERAL 2.239.244.910,36

MARCO VENÍCIO DE PEDROSA - DIRETOR FINANCEIRO
GILMAR MARIANS DE CARVALHO SANTIAGO - CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - VALORES EM REAIS - ANEXO 10 - POSICAO 30/11/2004

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS (PARA MAIS, PARA MENOS). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON., VALOR. Rows include MULTAS JRS MORA CONT PREV PAT PENS MILIT, MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS, etc.

TOTALS 3.126.566.802,2 - 2.327.547.214,92 0,00 799.019.587,08

MARCO VENÍCIO DE PEDROSA - DIRETOR FINANCEIRO
GILMAR MARIANS DE CARVALHO SANTIAGO - CONTADOR GERAL DO ESTADO

Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 013/2004.

APROVA A CORREÇÃO DA TABELA DE PREÇOS.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96 e de acordo com a Lei Estadual 4.341, de 09 de maio de 1967,

RESOLVE: Art. 1º - Corrigir a Tabela de Preços, referente ao período de Novembro de 2002 a Novembro de 2004, em 50% (cinquenta por cento) do IGPM, que representa 14,28% do IGPM acumulado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 2005. Art. 2º - Reunem-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 21 de Dezembro de 2004.

Signatures: FERNANDO RODRIGUES DE MELO (Diretor Presidente), DARLAN PIRES DE LACERDA (Vice-Presidente), JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA (Secretário Geral), FLAVIANO JORGE DE SOUSA (Assessor Jurídico), JOSÉ PAULO NETO, ALMIR JOSÉ DE CARVALHO, GERALDO DE M. MADRUGA, DIOMEDES T. DE CARVALHO, ADRIANO PIRES BEZERRA, JOSÉ RENATO DE C. OLIVEIRA, MENORIL DEAS DE F. NETO, INALDA BARROS LIMA, ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS, FERNANDO M. DE ALMEIDA.

Polícia Militar

PORTARIA nº GCG/0054/2004-CG João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2004.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, IX, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE: DELEGAR poderes ao Diretor de Pessoal e Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2005, Cel PM Matr. 510.601-0 MARCOS ANTONIO JÁCOME S. DE CARVALHO, para firmar contrato e representar a Polícia Militar, junto à entidade vencedora do Processo Licitatório para a realização do Exame Psicológico.

PORTARIA nº GCG/059/2004-CG João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2004.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, IX, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE: DELEGAR poderes ao Diretor de Pessoal e Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2005, Cel PM Matr. 510.601-0 MARCOS ANTONIO JÁCOME S. DE CARVALHO, para firmar contrato e representar a Polícia Militar, junto à entidade vencedora do Processo Licitatório para a realização do Exame Psicológico.

JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO - CEL. PM Comandante Geral

ANEXO IV

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO MONITORAMENTO DE ECF

Ordem de Serviço n.º: _____ Data do Início: _____ Data do Encerramento: _____
 CCICMS: _____ CNPJ: _____ CNAE: _____
 Razão Social: _____
 Endereço: _____

Planilha 1 - Empresa

Foi feito o confronto da MF com o MR da GIM do bimestre anterior ao monitoramento?
 Foram levantados os valores dos totalizadores parciais da MF do bimestre monitorado?
 Foi calculado o acréscimo/decrésimo do bimestre em relação ao bimestre anterior?

Resultados finais:

A empresa apresentou-se regular?
 A empresa foi notificada?
 A empresa foi autuada?
 Sugere-se auditoria?

ASSINALE:		DATA	VALOR	Quant.
SIM	NÃO			

Planilha 2 - Equipamentos ECF

Os dados informados nas visitas foram levantados "in loco"?
 Foram emitidas as Leituras X em todas as visitas?

Resultados finais do ECF:

Os equipamentos encontram-se regulares?
 Houve notificação?
 Houve autuação?
 Equipamento apreendido?
 Equipamento interditado?
 Sugere-se auditoria?

ASSINALE:		DATA	VALOR	Quant.
SIM	NÃO			

Descrição das irregularidades constatadas:

Observações:

LEGENDA:
 ECF - Emissor de Cupom Fiscal MR - Mapa Resumo MF - Memória Fiscal
 * anexar documentos de formalização da ação fiscal

AFE:
 NOME: _____ MATRÍCULA: _____ Assinatura: _____

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**
PORTARIA Nº 067 -2004 - SNR 3º Campina Grande, 15 de Dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0415282004-7 - RRCG..

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01(um) Livro Registro de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Registro de Inventário nº 01, 01 (um) Livro Registro de Apuração de ICMS nº 01. pertencente a firma: GILCLEAN CLEMENTINO DE CARVALHO Inscrição Estadual nº 16.122.024-0 C.N.P.J nº 02.874.672/0001-51 estabelecida na Rua: Rui Luiz Soares, nº 55-B Centro Campina Grande - Pb.
 II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01 (um) Liv. Reg. de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Reg. de Inventário nº 01, 01(um) 01 (um) Livro Reg. de Apuração de ICMS nº 01.
 PUBLIQUE - SE

PORTARIA Nº 068 -2004 - SNR 3º Campina Grande, 20 de Dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0415302004-4 - RRCG..

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01(um) Livro Registro de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Registro de Inventário nº 01, 01 (um) Livro Registro de Apuração de ICMS nº 01. pertencente a firma: GILCLEAN CLEMENTINO DE CARVALHO Inscrição Estadual nº 16.122.024-0 C.N.P.J nº 02.874.672/0001-51 estabelecida na Av: João Wallyg, 2020, Box 19 - Distrito Industrial Campina Grande - Pb.
 II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01 (um) Liv. Reg. de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Reg. de Inventário nº 01, 01(um) 01 (um) Livro Reg. de Apuração de ICMS nº 01.
 PUBLIQUE - SE

MARCELO CRUZ DE LIRA
 Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 284/2004 Acórdão nº 403/2004

Recorrente : ALDÍZO LEITE DE VASCONCELOS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LANÇAMENTOS COMPULSÓRIOS - Conta Mercadorias.
 Levantamento Financeiro.**

Valendo-se de informações contidas na própria escrita da empresa, a fiscalização constatou através das técnicas empregadas de auditoria, omissões de saídas de mercadorias tributáveis. Todavia, é insubsistente a Conta Mercadorias relativa ao período de janeiro a maio de 2003,

haja vista não ter sido observado o encerramento do exercício fiscal, tampouco o fato de o contribuinte ainda exercer suas atividades. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022004-30, lavrado contra a empresa **ALDÍZO LEITE DE VASCONCELOS**, CCICMS nº 16.025.293-8, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 80.219,43** (oitenta mil duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 26.739,81** (vinte e seis mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º e art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 53.479,62** (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alíneas "a" e "f"**, da Lei nº 6.379/96. Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 238.753,23**, sendo **R\$ 79.584,41** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 159.168,82**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 021/2003

Acórdão nº 404/2004

Recorrente : M.C. GADELHA DE SÁ LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FERNANDO CESAR B. ROCHA
Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO.

Omissão de vendas de mercadorias tributadas detectadas no Levantamento Quantitativo com ajustes efetuados, a despeito da inércia do contribuinte. Sucumbência da denúncia baseada no Levantamento Financeiro em face de equívocos na tomada de valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para considerar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 200.007855-71 de 30.04.2001, lavrado contra a empresa **M. C. GADELHA DE SÁ LTDA.**, I.E. nº 16.124.751-2, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 7.395,00** (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo **R\$ 2.465,00** (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 4.930,00** (quatro mil, novecentos e trinta reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a importância de R\$ 25.957,20, sendo R\$ 8.652,40 de ICMS e R\$ 17.304,80 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 295/2004

Acórdão nº 405/2004

Recorrente : JOÃO LUCAS DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**LANÇAMENTOS COMPULSÓRIOS - Conta Mercadorias.
 Levantamento Financeiro.**

Valendo-se de informações contidas na própria escrita do contribuinte, a fiscalização constatou através das técnicas empregadas de auditoria, omissões de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, o sujeito passivo não logrou êxito em rechaçar a denúncia formulada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022207-09, de 30.09.2003, lavrado contra a empresa **JOÃO LUCAS DA SILVA**, CCICMS n.º 16.114.526-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 164.874,84 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 54.958,28 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/ fulcro nos arts. 643, §4º, II, §6º; e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 109.916,56 (cento e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

Assessor Jurídico

Recurso n.º CRF- 311/2004

Acórdão n.º 406/2004

Recorrente : JEOVÁ CONSERVA DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FIRMINO TADEU PEREIRA COUTINHO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.
Provado nos autos que o contribuinte adquiriu mercadorias com receitas omitidas, com base na presunção *juris tantum* de omissões de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Irregularidade constatada mediante o não lançamento de nota fiscal nos livros próprios. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão da instância singular, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022867-26, lavrado em **31 de outubro de 2003**, contra a empresa **JEOVÁ CONSERVA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o n.º **16.133.006-1 obrigando-a ao pagamento ao tesouro paraibano de ICMS no valor de R\$ 6.038,40 (seis mil, e trinta e oito reais e quarenta centavos)** por infringência aos art. 158, inc. I e art. 160, inc. I, c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, incidindo **multa pecuniária no importe de R\$ 12.076,80 (doze mil, e setenta e seis reais e oitenta centavos)** embasada no art. 82, inc. V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 18.115,20 (dezoito mil, e cento e quinze reais e vinte centavos)**.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

Assessor Jurídico

Recurso n.º CRF- 301/2004

Acórdão n.º 407/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALBANO LEONEL E JOSÉ DOMINGOS
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Improcedência.

Não deve prevalecer o lançamento de ofício fundamentado em inidoneidade documental descaracterizada no curso do processo. Ademais, foi comprovado nos autos o recolhimento do imposto retido à Fazenda Estadual. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 24042, lavrado em 11 de outubro de 2000, contra a empresa **MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.**, CNPJ/MF n.º **01.206.603/0002-98**, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

Assessor Jurídico

Recurso n.º CRF- 271/2004

Acórdão n.º 408/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Arbitramento de lucro.

É de ser declarado nulo o lançamento de ofício alicerçado em procedimento fiscal inadequado à apuração do ilícito denunciado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter na íntegra a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2001.000010851-07, lavrado em 11 de março de 2002, contra a **BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, CCICMS n.º 16.037.672-6, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se no processo de auditoria o **mecanismo de aferição correto**, conforme delineado nesta decisão.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

Assessor Jurídico

Recurso n.º CRF- 310/2004

Acórdão n.º 409/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : DEPÓSITO SANTA CRUZ LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei n.º 6.379/96), já observados os balizamentos do CTN, conforme a ressalva constante do seu §4º do art. 150, para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. *In casu*, flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração n.º 2003.000023500-84, lavrado em 30 de dezembro de 2003, contra a empresa **DEPÓSITO SANTA CRUZ LTDA.**, CCICMS n.º 16.056.323-2, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes deste processo.

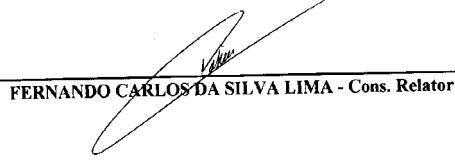
Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

Assessor Jurídico

Recurso n.º CRF- 323/2004

Acórdão n.º 410/2004

Recorrente : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VILMA CRISTINA MORAIS BORGES/SILVANIA PEREIRA IMPERIANO
Relator : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - Efeito.

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01340.2004.009.13.00-6, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **SEBASTIÃO COSTA DA SILVA**; Reclamados: **ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2008/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01341.2004.009.13.00-0, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **GENIVAL SEBASTIÃO MARQUES**; Reclamados: **ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2009/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.060.753-9, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ADJAMY ARAÚJO VILAR E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2010/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.408-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALESSANDRA LEANDRO DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2011/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.412-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ADRIAMA TARGINO CRUZ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2012/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.060.810-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CÁSSIO CÍCERO RIBEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO